

INSTRUMENTO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado

MÚSICAS DO BRASIL LTDA., empresa de responsabilidade limitada, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.916.101/0001-17, doravante denominada **CEDENTE**; e

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **CEDENTE** é a legítima titular de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) decorrentes (i) da eventual Execução Pública (conforme abaixo definido); e (ii) da eventual Distribuição Digital das obras musicais e/ou lítero-musicais e dos fonogramas de titularidade originária de Maiara Carla Henrique Pereira e Carla Maraisa Henrique Pereira, nas artes, Maiara & Maraisa ("**Autor**");

(ii) a **CESSIONÁRIA** tem como objeto a securitização de recebíveis e pretende adquirir os Direitos Creditórios para lastrear a emissão de uma emissão de certificados de recebíveis ("**CERTIFICADOS**"), nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, a ser ofertada publicamente por meio de plataforma de *crowdfunding* nos termos da Resolução da CVM nº 88, de 27 de abril de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 88**"), do Ofício-Circular nº 4/2023/CVM/SSE ("**Ofício 4 CVM/SSE**") e do Ofício-Circular nº 6/2023/CVM/SSE ("**Ofício 6 CVM/SSE**");

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Aquisição de Direitos Creditórios ("**Contrato**") o qual se rege pelas condições descritas nas cláusulas seguintes:

1. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A **CEDENTE** é legítima detentora dos Direitos Creditórios, bem como de eventuais acessórios dos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, nos termos do artigo 287 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2023 ("**Código Civil**"), os juros, correção monetária e multa(s) relativas ou oriundas dos Direitos Creditórios, podendo a **CESSIONÁRIA** exercê-los em seu próprio nome.

1.2. A **CEDENTE** deseja, de livre e espontânea vontade, transferir a totalidade dos Direitos Creditórios devidos pelas associações de gestão coletiva e demais fontes pagadoras competentes

pela verificação e pagamento dos direitos relativos à exploração comercial das obras musicais e/ou lítero-musicais e/ou fonogramas relacionados aos Direitos Creditórios ("**Sociedade Autoral**" / "**Fontes Pagadoras**"), adquiridos pela **CEDENTE** nos termos do Contrato de Cessão e Aquisição Onerosa de Direitos Patrimoniais Autorais e Conexos e Outras Avenças ("**Direitos Creditórios**"), e a **CESSIONÁRIA** deseja adquirir os Direitos Creditórios uma vez cumpridas as Condições Precedentes (conforme definido abaixo) e desde que os Direitos Creditórios atendam, a exclusivo critério da **CESSIONÁRIA**, aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo) ("**CESSÃO**").

1.3. A **CESSÃO** é realizada a título oneroso, nos termos da Cláusula **Error! Reference source not found.** abaixo, sem qualquer espécie de coobrigação, direito de regresso ou solidariedade da **CEDENTE**. A **CESSIONÁRIA** adquire e recebe os Direitos Creditórios, na forma em que se encontram, mediante o pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo).

1.4. A **CEDENTE** não se responsabiliza pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios cedidos à **CESSIONÁRIA**, incluindo as Sociedades Autorais, sendo a **CEDENTE** responsável apenas pela legitimidade, correta constituição, exequibilidade, existência e validade dos Direitos Creditórios.

1.4.1. A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pela possível futura tributação, apenas e tão somente, do percentual cedido.

2. APERFEIÇOAMENTO DA TRANSFERÊNCIA

2.1. A **CESSIONÁRIA** incumbir-se-á de dar às Sociedades Autorais e as demais fontes pagadoras ciência da presente cessão, em cumprimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, de forma que as Sociedades Autorais e as demais fontes pagadoras realizem o pagamento decorrente da aquisição das obras e/ou fonogramas diretamente na conta corrente de titularidade da **CESSIONÁRIA**, a ser informada em até 30 (trinta) Dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento ("**Conta do Patrimônio Separado**"). Caso as Sociedades Autorais e as demais fontes pagadoras deixem de realizar os pagamentos na Conta do Patrimônio Separado, a **CEDENTE** obriga-se a transferir tais recursos em até 30 (trinta) Dias, contados da data efetiva do recebimento, para a **Conta do Patrimônio Separado**.

2.2. A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** se obrigam, desde que (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo); (ii) sejam verificados os Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo); e (iii) seja integralmente pago o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, a praticar o ato descrito na Cláusula 2.1 acima, bem como assinar incontinentemente toda documentação necessária à efetivação da transferência de titularidade dos Direitos Creditórios ora transacionados.

2.3. Para que a presente **CESSÃO** tenha eficácia diante de terceiros, nos termos dispostos no artigo 129, item 10, da Lei Federal nº 6.015/73, a **CEDENTE** desde logo autoriza a **CESSIONÁRIA** a promover o registro deste instrumento perante o Registro de Títulos e Documentos competente.

3. PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios originariamente pertencentes à **CEDENTE**, será realizado pela **CESSIONÁRIA** o pagamento no valor de R\$ 523.525,59 (quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), caso seja realizada a colocação do Valor Total da Emissão, conforme definido no Termo de Securitização. Se realizada a colocação parcial, o preço de aquisição será reduzido proporcionalmente, conforme cálculo efetuado pela **CESSIONÁRIA** e aprovado pela **CEDENTE** ("**Preço de Aquisição**"), observando os critérios descritos no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios da série única da 58ª (Quinquagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A.* ("**Termo de Securitização**").

4. CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1. O pagamento do Preço de Aquisição somente será efetuado mediante o cumprimento integral e cumulativo das seguintes condições precedentes, a critério exclusivo da Cessionária ("**Condições Precedentes**"):

- (i) integralização dos **CERTIFICADOS** por meio da assunção de compromissos de subscrição e disponibilização dos recursos em conta da **CESSIONÁRIA**;
- (ii) transcurso do período de desistência previsto no Termo de Securitização, tornando o compromisso de subscrição dos **CERTIFICADOS** irrevogável e irretroatável;
- (iii) perfeita formalização do presente **CONTRATO** e dos demais documentos relativos à oferta dos **CERTIFICADOS**; e
- (iv) conclusão do processo de confirmação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. A seleção Direitos Creditórios pela **CEDENTE** observou os critérios de elegibilidade e condições para realização da cessão abaixo detalhados, os quais (i) foram verificados pela **CESSIONÁRIA** previamente à presente cessão de créditos, considerando o recebimento, pela **CESSIONÁRIA**, de todas informações necessárias com antecedência de 03 (três) Dias Úteis da data de integralização dos **CERTIFICADOS**; e (ii) deverão ser ratificados pela **CESSIONÁRIA** na data de cumprimento das Condições Precedentes ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) Resultado satisfatório de *due diligence* dos Direitos Creditórios;
- (ii) Análise de pelo menos 3 (três) anos de histórico de recebíveis;
- (iii) Análise dos demonstrativos de rendimentos do catálogo efetivamente fornecidos pelas fontes pagadoras.

6. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS E DIREITO DE RECOMPRA

6.1. A **CESSÃO** dos Direitos Creditórios destina-se a viabilizar a emissão dos **CERTIFICADOS**, que serão integralizados após a obtenção de compromissos de subscrição e subscritos em montante mínimo necessário para a realização da oferta dos **CERTIFICADOS**, conforme previsto no Termo de Securitização ("**Montante Mínimo**"). O presente Contrato será resolvido de pleno direito, nos termos dos artigos 127, 128 e 474 do Código Civil ("**Condição Resolutiva**"), ficando as partes desobrigadas do cumprimento dos termos e condições do presente Contrato a partir da ocorrência de uma Condição Resolutiva de modo que os Direitos Creditórios voltarão a ser titularidade da Cedente e beneficiarão somente a Cedente, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o Montante Mínimo não seja obtido pela **CESSIONÁRIA**, resultando no cancelamento da oferta dos **CERTIFICADOS**; ou
- (ii) a partir da data de vencimento dos Certificados caso tenha havido o integral pagamento dos valores de principal (Valor Nominal Unitário, conforme definido no Termo de Securitização) acrescido da Atualização Monetária (conforme definido no Termo de Securitização) incorrida aos titulares dos Certificados, com os recursos oriundos dos Direitos Creditórios;

6.2. Caso os Direitos Creditórios não sejam suficientes para o integral pagamento dos valores de principal (Valor Nominal Unitário, conforme definido no Termo de Securitização) e acrescido da Atualização Monetária incorrida aos titulares dos Certificados até a data de vencimento dos Certificados, a **CEDEnte** poderá recomprar os Direitos Creditórios da **CESSIONÁRIA** ("**Direito de Recompra**") por valor não inferior ao valor de principal (Valor Nominal Unitário, conforme definido no Termo de Securitização) e acrescido da Atualização Monetária incorrida previsto no Termo de Securitização que ainda não tenha sido pago aos titulares dos Certificados ("**Valor de Recompra**").

6.2.1. O Direito de Recompra poderá ser exercido pela **CEDEnte** a qualquer momento após a data de vencimento dos Certificados mediante comunicação expressa e por escrito à **CESSIONÁRIA** com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende efetivamente recomprar os Direitos Creditórios.

6.2.2. A recompra dos Direitos Creditórios será efetivada após a efetiva entrega do Valor de Recompra aos titulares dos Certificados.

7. DECLARAÇÕES DA CEDENTE

7.1. A **CEDEnte** declara e garante, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias

aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

- (ii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações deles decorrentes, incluindo a efetivação da **CESSÃO** (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não infringem qualquer disposição de seus atos constitutivos, de norma legal ou regulamentar ou de ordem administrativa, judicial ou arbitral à qual estejam sujeitos; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtido;
- (iv) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (v) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato, e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (vi) é legítima titular proprietária dos Direitos Creditórios, os quais são válidos, existentes, exequíveis e encontram-se isento de quaisquer ônus ou encargos, excetuando-se a própria **CESSÃO**;
- (vii) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (viii) não teve sua insolvência, falência, autofalência ou recuperação judicial, conforme aplicável, requerida ou decretada até a presente data;
- (ix) a cessão dos Direitos Creditórios não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"); ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
- (x) não se encontra impedida de realizar a **CESSÃO**, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios assegurados à **CEDENTE**; e

-
- (xi) não possui execuções ou dívidas cíveis e fiscais que possam onerar os Direitos Creditórios.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Obrigam-se pelo integral cumprimento deste contrato não só as partes, mas também seus herdeiros ou eventuais sucessores.

8.2. Este contrato reger-se-á, naquilo em que for omissivo, pelas disposições constantes dos artigos 286 a 298 do Código Civil.

8.3. Cada uma das Partes de forma individual, neste ato, declara e garante que: (I) detém todos os poderes e autorizações (a) para a prática de seus negócios; e (b) para a celebração deste Contrato e de qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado neste Contrato; e (c) para cumprir com todas as suas obrigações e atribuições previstas neste Contrato; e (II) não conflitará ou resultará em violação de contratos ou de instrumentos dos quais seja parte ou pelos quais esteja vinculado.

8.4. Este Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e deverá vincular as Partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

8.5. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, renúncia, alteração, modificação, ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

8.6. A invalidade parcial deste Contrato não o afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto neste item, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

8.7. As Partes acordam em, isoladamente e em conjunto, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas no presente Contrato, bem como que cumpram com o objeto do presente Contrato.

8.8. Este Contrato é celebrado eletronicamente pelas Partes, e por duas testemunhas, que o assinam da forma eletrônica por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada ClickSign. As Partes, desde já concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e das

disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos.

8.8.1. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Contrato, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

10. LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo - SP, 08 de agosto de 2024

[REstante da página intencionalmente deixado em branco. seguem páginas de ASSINATURAS]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Aquisição de Direitos Creditórios)

MÚSICAS DO BRASIL LTDA.

Nome: Arthur Farache de Paiva
Cargo: Diretor

Nome: Daniel Motta
Cargo: Diretor

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Nome: Arthur Farache de Paiva
Cargo: Diretor

Nome: Daniel Motta
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Carolina Blanco Pirani Fiorin
CPF/MF: 459.263.158-75

Nome: Beatriz Satake
CPF/MF: 448.779.488-99

58ª Emissão - InstrumentoParticulardeCessão(MDBv.Hurst) (limpa).docx

Documento número #601b1016-efea-4e69-9d8b-89fb75af23b2

Hash do documento original (SHA256): 01cbd7493e0ca269094c5c5c9e71dbf022220e68a81dd550d1cdab48d1406f8b

Assinaturas

- ✓

Carolina Blanco Pirani Fiorin

CPF: 459.263.158-75

Assinou como testemunha em 08 ago 2024 às 10:26:10
- ✓

Arthur Farache de Paiva

CPF: 967.816.453-15

Assinou como administrador em 08 ago 2024 às 12:40:14
- ✓

Daniel Motta

CPF: 077.701.347-90

Assinou como administrador em 08 ago 2024 às 10:19:56
- ✓

Beatriz Satake

CPF: 448.779.488-99

Assinou como testemunha em 08 ago 2024 às 10:09:15

Log

08 ago 2024, 10:07:35	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número 601b1016-efea-4e69-9d8b-89fb75af23b2. Data limite para assinatura do documento: 07 de setembro de 2024 (10:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 ago 2024, 10:07:35	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.fiorin@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Blanco Pirani Fiorin e CPF 459.263.158-75.
08 ago 2024, 10:07:35	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.

08 ago 2024, 10:07:35	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
08 ago 2024, 10:07:35	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: beatriz.satake@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Beatriz Satake.
08 ago 2024, 10:09:15	Beatriz Satake assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail beatriz.satake@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 448.779.488-99. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6866 e longitude -46.6246. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.945.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 ago 2024, 10:19:56	Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5976797 e longitude -46.6849833. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.945.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 ago 2024, 10:26:10	Carolina Blanco Pirani Fiorin assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.fiorin@hurst.capital. CPF informado: 459.263.158-75. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.596419 e longitude -46.684934. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.945.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 ago 2024, 12:40:14	Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 177.26.237.180. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59538190872192 e longitude -46.67942554957538. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.945.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
08 ago 2024, 12:40:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 601b1016-efea-4e69-9d8b-89fb75af23b2.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 601b1016-efea-4e69-9d8b-89fb75af23b2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.